



LEI MUNICIPAL Nº1088/2000

Súmula: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para gestão de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, será de R\$: 7.000,00 (sete mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, será de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os Subsídios mensais dos Secretários Municipais de Manguoeirinha, Estado do Paraná, será de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

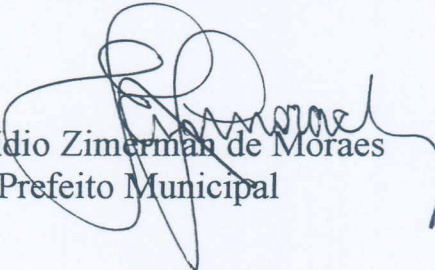


Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, não poderão exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Mangueirinha.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha,
Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de setembro de 2000.


Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal